



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO: CONVÊNIO AGENERSA & MUNICÍPIO DE MARICÁ

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo MUNICÍPIO DE MARICÁ, da regulação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, nos termos das Leis Estaduais nº 4.556/2005, das Leis nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e da Lei nº. 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A cooperação técnica se justifica pela necessidade de estimular boas práticas na área da gestão do sistema de esgotamento sanitário, com o objetivo de otimizar os recursos naturais disponíveis, colaborando com a promoção e a universalização da saúde e qualidade de vida da população, a troca de conhecimentos e transparência pública, e contribuir com o saneamento ambiental da região.

3. METAS (Cronograma de Execução)

3.1 Averiguar os indicadores de qualidade do tratamento de efluentes (esgoto) conforme NBR 7229/1997, NBR 12208/1992, NBR 12209/2011 e NBR 13696/1997, avaliando e interpretando os resultados obtidos enviados mensalmente pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, visando à melhoria de tais indicadores pela SANEMAR;

3.2 Vistorias nas Estações de Tratamento de Esgoto, com posterior emissão de relatórios técnicos e envio destes à Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar para as providências que fizer necessárias, tais quais: a) pequenos reparos, b) reformas simples ou estruturais, c) reparos e reformas eletromecânicas, d) reparos e reforma de sistemas hidráulicos, entre outros;

3.3 Fiscalizar o atendimento às exigências dos relatórios das vistorias realizadas, através de vistorias de retorno;

3.4 Avaliar e monitorar operação e manutenção das elevatórias de esgoto existentes na área de esgotamento sanitário na região, com envio de relatório de histórico de manutenção corretiva e preventiva por parte da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A;

3.5 Acompanhar índice de reclamações da Ouvidoria da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, emitir relatório periódico sobre os registros e procedimentos referentes aos índices de reclamações dos usuários, ocorrências e as respectivas providências adotadas pela empresa;

3.6 Avaliar a fixação da estrutura tarifária de cobrança de esgoto e, quando procedente, autorizar a realização da revisão do valor da tarifa dos serviços, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, observado o disposto nos normativos e regramentos que regem sua atuação, e na Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

3.7 Atualizar periodicamente e manter arquivadas as informações sobre o uso e conservação dos bens reversíveis pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A;

3.8 Acompanhar e elaborar relatório sobre os serviços acessórios informados mensalmente pela Companhia de Saneamento de

Maricá – SANEMAR S/A e suas respectivas receitas para considerá-las no cálculo da modicidade tarifária;

3.9 Vistorias nas Instalações (Recepção/Guarita/Vestiário/WC/Refeitório/etc.), com emissão de relatórios pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A e envio à AGENERSA;

3.10 Análise e aprovação dos projetos de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, com base nos levantamentos de campo, memórias de cálculo, plantas, croquis e demais documentos técnicos pertinentes a cada disciplina e segundo determinação de suas respectivas normas ABNT;

3.11 Convocar, presidir e secretariar reuniões periódicas com a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A para o acompanhamento dos índices de manutenção e demais assuntos sobre a regulação, emitindo ata de reunião e disponibilizando-a a todos os entes envolvidos;

3.12 Fiscalizar obras de ampliação e/ou manutenção de esgotamento sanitário, com emissão de relatório técnico e envio deste à Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A para que sejam tomadas as providências que forem necessárias;

3.13 Analisar, acompanhar, monitorar e definir ações quanto a processos abertos e destinados à Câmara Técnica de Saneamento - CASAN, relacionados a vazamentos de esgoto e demais patologias inerentes aos sistemas de esgotamento sanitário;

3.14 Publicar nos sites da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A e AGENERSA os relatórios de vistorias, os indicadores de qualidade, o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário Direto e outras informações relevantes de interesse público relativas aos serviços contratados e operados pela SANEMAR;

3.15 Verificar periodicamente, através de parecer técnico conjunto emitido pelos agentes da Prefeitura de Maricá e AGENERSA, a regularidade econômico-financeira e jurídico-legal constantes do Anexo I do presente Termo de Convênio;

3.16 Verificar o cumprimento da validade e condicionantes da LO – Licença de Operação emitida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente;

3.17 Monitorar e avaliar os envios dos relatórios de acidentes e incidentes conforme deliberação pertinente, a ser definida em tempo oportuno em seção regulatória.

3.18 Prover suporte técnico à SANEMAR, visando à padronização de relatórios, fluxos de procedimentos operacionais e orientações normativas para assegurar a regularidade da prestação dos serviços de saneamento.

4. AÇÕES

4.1 Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

As ações de fiscalização econômico-financeira e tarifária da AGENERSA serão realizadas pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, nos parâmetros previstos nos normativos e regramentos dos Serviços operados pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A conforme a seguir:

4.1.1. FATURAMENTO

A CAPET anotará em campos próprios, em planilhas específicas de controle, os valores mensais estabelecidos pelo Contrato, de forma a comparar a evolução do faturamento e avaliar a manutenção da equação inicial de equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.2. QUADRO TARIFÁRIO

1. A CAPET anotará, em planilha específica, as alterações tarifárias ordinárias, de modo a contar com um instrumento único de demonstração;

1. As faturas encaminhadas pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A ao Prefeitura de Maricá deverão ser igualmente entregue à AGENERSA, em cópia que contemple todos os documentos incluídos, sob os cuidados da CAPET, que providenciará arquivamento próprio e será utilizado nos trabalhos comparativos.

4.1.5. BENS REVERSÍVEIS

1. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá disponibilizar cópia atualizada da relação de bens recebidos através dos Contratos, seu estado atual e seus valores (históricos e contábeis) e os documentos correspondentes disponíveis, em meio físico e eletrônico;
2. A CAPET providenciará arquivo adequado para a documentação recebida;
3. Todas as alterações na relação dos bens da Concessão, seja por acréscimo, recuperação, conservação, benfeitorias ou baixas, deverão ser comunicadas e comprovadas à AGENERSA, por meio de documentação aos cuidados desta CAPET, em meio físico e eletrônico;
4. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá observar a indisponibilidade dos bens, prevista nos normativos e regramentos;
5. Quando da reversão dos bens, serão cotejados os montantes de acréscimo e/ou decréscimo, bem como as amortizações e/ou depreciações, para efeito de eventuais indenizações de parte a parte.

4.1.6. REVISÕES TARIFÁRIAS

1. Considerando a expertise desta AGENERSA na condução de processos de revisão tarifária quinquenal, cujas regras estão plenamente consolidadas nos normativos e regramentos, a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A e a CAPET ficam obrigadas a acompanhar os prazos e as restrições ditados a partir da assinatura do convênio;
2. O prazo para as revisões tarifárias ordinárias é de 05 (cinco) anos;
3. As revisões tarifárias extraordinárias poderão ocorrer nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro justificado e aprovado pela AGENERSA, nos termos dos normativos e regramentos aplicáveis à SANEMAR.

4.2 Câmara Técnica de Saneamento - CASAN

A CASAN, nos restritos termos de suas atribuições, será responsável pelas vistorias periódicas e emissão de respectivos Relatórios de Fiscalização relativos ao sistema de esgotamento sanitário em Maricá, incluindo Estações de Tratamento de Esgoto e quaisquer outras estruturas pertencentes ao sistema;

4.2.1. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá garantir o livre acesso dos agentes da AGENERSA às instalações pertencentes ao sistema de esgotamento sanitário e quaisquer outras estruturas pertinentes;

4.2.2. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá apresentar à CASAN, num prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do presente Convênio de Cooperação, um relatório completo do sistema de esgotamento sanitário, composto de: a) Cadastro Técnico atualizado da rede de esgoto sanitário, no qual constem os coletores de esgoto sanitário; b) Cadastro das elevatórias de esgoto sanitário, contendo planilha com as localizações dos equipamentos, suas especificações eletromecânicas e suas condições de serviço; c) Cadastro em planta plotada em A0 contendo as principais redes tronco coletor de esgotamento sanitário; d) Planta cadastral e estações de esgoto sanitário. Todo este material deverá ser reenviado à AGENERSA, atualizado, a cada 02 (dois) anos ou quando houver significativas modificações do sistema;

4.2.3. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá seguir o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário Direto da AGENERSA;

4.2.4. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CASAN que possa interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços executados por ela ou por terceiros;

4.2.5. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá realizar e informar à CASAN os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços nos termos dos regimentos e normativas que regem a atuação da estatal;

4.2.6. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá elaborar e manter atualizado um Plano de Emergência e Contingência, encaminhando-o à CASAN, que emitirá parecer técnico para subsidiar a aprovação do Conselho Diretor da AGENERSA;

4.2.7. As notificações emitidas pela Prefeitura de Maricá sobre as não conformidades na prestação dos serviços públicos pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, encaminhadas à AGENERSA, darão origem à abertura de processo regulatório e emissão de parecer técnico da CASAN para subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

4.2.8. A CASAN poderá solicitar a abertura de processos regulatórios para complementação de informações da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, da Prefeitura do Município de Maricá, e demais usuários dos serviços públicos de esgotamento sanitário, emitindo parecer técnico para subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

4.2.9. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e os serviços pertinentes à prestação de serviços, segundo determinado por decisão do Conselho da AGENERSA, pautada no processo de fiscalização da CASAN e/ou Prefeitura do Município de Maricá, que aponte, de forma justificada, os vícios, os defeitos ou as incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2.10 – Prestar suporte técnico à SANEMAR, quando necessário, com vistas à padronização de relatórios, procedimentos operacionais e demais orientações necessárias à adequada e regular prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito das competências regulatórias da AGENERSA.

4.3. Prefeitura do Município de Maricá

A Prefeitura do Município de Maricá, ao averiguar a existência de desconformidades na prestação de serviços, poderá emitir as respectivas notificações para a Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A regularizar as faltas ou defeitos e remeter uma via dessa notificação para a AGENERSA, para a instauração de processo regulatório específico, caso assim se entenda necessário;

4.3.1. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A deverá garantir o livre acesso dos agentes da Prefeitura do Município de Maricá às instalações da Sanemar;

4.3.2. O agente público da Prefeitura do Município de Maricá competente para a fiscalização do serviço, que conte com registro próprio voltado ao monitoramento do sistema ou averiguação de patologias a ele relativas, poderá ser notificado para disponibilizar relatórios produzidos e/ou disponibilizados pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR S/A, com vistas à obtenção dos elementos que subsidiem o processo fiscalizatório desta AGENERSA quanto aos procedimentos operacionais e de manutenção do sistema, bem como das ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

4.4 Ritos Processuais e Garantias

Com o objetivo de garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa na relação entre o Ente Regulador e a Regulada:

4.4.1. Salvo disposição em contrário em normas específicas da AGENERSA, ficam estabelecidos os prazos de:

Notificações de Irregularidade: Até 15 (quinze) dias para manifestação ou correção, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Defesas Administrativas: 15 (quinze) dias úteis contados da ciência do auto de infração ou notificação de penalidade.

Recursos: 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Diretor após decisão em primeira instância administrativa.

4.4.2. Em todos os processos regulatórios instaurados por provocação da Prefeitura de Maricá ou de ofício pela AGENERSA, será assegurado à SANEMAR S/A o exercício pleno do **contraditório e da ampla defesa**, conforme preceitua a Lei Estadual nº 5.427/2009.

4.4.3. A AGENERSA disponibilizará modelos e diretrizes para que a SANEMAR possa adequar seus relatórios e procedimentos, evitando retrabalho e garantindo que as informações prestadas atendam aos requisitos de transparência e controle público.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

Ref.	Atividades	Frequência	Meta	Responsável
3.1	Averiguar os indicadores de qualidade do tratamento de efluentes (esgoto) conforme as NBRs 7229/1997, NBR 12208/1992, NBR 12209/2011 e NBR 13696/1997	MENSAL	12	AGENERSA
3.2	Vistorias nas Estações de Tratamento de Esgoto com emissão de relatório e envio à concessionária responsável para providências que se fizerem necessárias	TRIMESTRAL	4	AGENERSA
3.3	Fiscalizar o atendimento às exigências dos relatórios das vistorias realizadas	TRIMESTRAL	4	AGENERSA
3.4	Avaliar e monitorar operação e manutenção das elevatórias de esgoto existentes na área de esgotamento sanitário na região, com envio de relatório de histórico de manutenção corretiva e preventiva por parte da SANEMAR	MENSAL	12	AGENERSA
3.5	Acompanhar índice reclamações Ouvidoria da SANEMAR	BIMENSAL	6	AGENERSA
3.6	Análise/aprovação reajuste tarifário solicitada p/ SANEMAR	ANUAL	1	AGENERSA
3.6	Análise/aprovação revisão tarifária solicitada p/ SANEMAR	QUINQUENAL	1	AGENERSA
3.7	Exigir atualização/condições bens reversíveis p/SANEMAR	ANUAL	1	AGENERSA
3.8	Relatório Receitas Acessórias p/ modicidade tarifária	MENSAL	12	AGENERSA
3.9	Vistorias Inst. (recepção/guarita/vestiário/wc/refeitório/etc., com emissão de relatórios pela SANEMAR e envio à AGENERSA	TRIMESTRAL	4	SANEMAR
3.10	Análise e aprovação dos projetos de ampliação do sistema de esgoto	ALEATÓRIA	12	AGENERSA

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR S/A

MARCIA DA SILVA
FERREIRA:03134969
785

Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA
FERREIRA:03134969785
Dados: 2026.03.04 10:18:18 -03'00'

MARCIA DA SILVA FERREIRA
DIRETORA-PRESIDENTE

Referência: Processo nº SEI-480002/008189/2024

SEI nº 124152306

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: (21) 2332-6469 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>